



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1202, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e de desempenho, a participação da comunidade escolar para designação da função de Diretor nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes Básicas nº 14.113, publicada em 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade;

**DECRETA:**

Art. 1º Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo, preferencialmente, entre titulares de cargo efetivo estáveis na carreira do magistério público municipal, que comprovem possuir graduação em Pedagogia, ou outra Licenciatura, com pós-graduação em educação ou gestão escolar.

Parágrafo Primeiro: Para além destes pressupostos, é facultado ao Executivo considerar outros cursos inerentes à gestão escolar e tempo de serviço no magistério público, como diferencial ao critério de escolha.

Art. 2º O profissional escolhido e designado ao cargo deverá submeter-se a cursos periódicos de formação de gestão escolar, que serão ofertados pelo Município, isoladamente, ou em conjunto com outras instituições, privadas ou pertencentes aos demais entes da federação.

I – os cursos preparatórios e continuados de gestão escolar deverão pautar-se, minimamente, pelos critérios apostos na Matriz Nacional Comum de Competências, editada pelo Ministério da Educação.

II – os cursos preparatórios e continuados de gestão escolar serão oferecidos também a professores que manifestem interesse, de sorte a manterem ativas e ampliadas as possibilidades de escolha de futuros gestores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo Único: os cursos preparatórios que evidenciarem alinhamento com a LDB e a Matriz Nacional Comum de Competências deverão avaliar o aproveitamento e certificar os aprovados em exame apropriado.

Art. 3º Para a escolha e designação da função de Diretor Escolar para as unidades de ensino da rede municipal, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto publicará edital com fixação de prazo para as inscrições dos candidatos, entre os titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público municipal, que já tenham cumprido o estágio probatório.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto constituirá Comissão Coordenadora Geral do processo de seleção para provimento da função de Diretor Escolar, que também se responsabilizará pelo acompanhamento dos exames de certificação do curso ou programa de formação em gestão escolar e orientará a constituição de Comissões Organizadoras das Consultas às Comunidades Escolares para escolha dos diretores escolares nas unidades de ensino.

I – As Comissões Organizadoras das Consultas às Comunidades Escolares para a escolha dos Diretores Escolares das unidades de ensino municipais serão compostas por 2 (dois) representantes de cada segmento da comunidade escolar, escolhidos e convocados pela Associação de Pais e Mestres – APM e pelo Conselho de Pais e Mestres – CPM.

II – A etapa consultiva nas unidades de ensino será organizada e coordenada pelas Comissões Organizadoras das Consultas às Comunidades Escolares para escolha dos Diretores Escolares das unidades de ensino municipais, as quais encaminharão à Comissão designada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto os nomes dos titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público municipal, selecionados neste processo, para indicação e designação pelo Chefe do Poder Executivo, em prazos definidos no edital publicado.

Art. 5º Poderão participar do processo para provimento na função de Diretor Escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, para além das exigências contempladas no Art. 1º deste Decreto, os candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – desempenhar a atividade de docência ou de suporte pedagógico à docência de forma efetiva e estável no Sistema Municipal de Educação, com experiência mínima de 03 (três) anos letivos;

II – possuir formação em nível superior, graduação em pedagogia; ou ainda outra licenciatura com pós-graduação em Educação, ou com certificação em gestão escolar;

III – ter disponibilidade de trabalho de no mínimo 8 (oito) horas diárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

IV – estar em pleno exercício das atividades do Sistema Municipal de Educação;

IV – estar no exercício da função pública, no Sistema Municipal de Educação, não possuir Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) transitado em julgado com condenação, nos últimos 05 (cinco) anos;

VI – não possuir mais que 05 (cinco) faltas injustificadas, nos últimos 02 (dois) anos;

VII – Na hipótese de ausência de candidatos, é facultado ao Prefeito Municipal designar para gestor escolar candidato vinculado a outra escola, ou em cargo de confiança (CC), em caráter excepcional, gestor escolar não pertencente ao quadro efetivo do magistério municipal, mediante avaliação prévia por parte da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, que adotará os mesmos critérios de mérito e desempenho destinados à escolha dos demais candidatos.

Parágrafo Único - A Comissão Coordenadora Geral do processo de seleção para provimento da função de Diretor Escolar responsabilizar-se-á pelos procedimentos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo, tal como documentação necessária, prazos de entrega, dentre outras providências.

Art. 6º O período de gestão do Diretor Escolar corresponderá ao mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo Único: O Vice-Diretor, cujas atribuições também compete substituir o Diretor em suas ausências, será escolhido e designado pelo Executivo municipal, cujo mandato e possibilidade de recondução serão os mesmos atribuídos ao Diretor.

Art. 7º A avaliação de mérito e desempenho do Diretor Escolar terá acompanhamento da Comissão Coordenadora Geral do processo de seleção, ocorrendo, sempre que necessário, ou, no mínimo, uma vez ao ano, na respectiva unidade de ensino.

Parágrafo único: Caberá aos membros da Comissão referida no caput deste artigo o devido regramento do processo de avaliação e desempenho.

Art. 8º A posse dos Diretores das escolas municipais ocorrerá no início do ano letivo, em data a ser definida pelo Órgão dirigente da educação.

Art. 9º Cumprirá ao Diretor Escolar, em parceria com a APM e o CPM, conceber e encaminhar à Secretaria da Educação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a respectiva posse, Plano de Gestão Escolar, contemplando questões administrativo-financeiras, em ambiente de gestão democrática plena.

Art. 10º Na vacância da função de representação de Diretor Escolar, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto designará o Vice-Diretor em condição interina, ou poderá fazer uso da lista dos candidatos com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

certificados em Curso ou Programa de Formação em Gestão Escolar, sujeitando sua decisão ao chefe do Poder Executivo.

Art. 11º O Diretor e Vice-Diretor Escolar que descumprirem as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, bem como o disposto neste Decreto, serão dispensados das respectivas funções por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º Os atuais gestores escolares que se encontram em pleno exercício das funções, deverão subordinar-se aos estritos termos deste Decreto, excepcionalizando-se a participação da comunidade escolar, importante condicionalidade que deverá ser rigorosamente observada nos próximos processos de escolha dos gestores.

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão dirigente da educação.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração